



7º) solicitar as senhores pais e responsáveis, bem como à imprensa local e aos órgãos promotores do Festival Folclórico, apoio e a compreensão necessária ao cumprimento dessas normas de assistência e proteção ao menor.

8º) durante o festival folclórico, as autoridades judiciárias, membros do Ministério Público, o Comissariado de Menores e o Conselho Tutelar desta Comarca fiscalizarão o cumprimento das normas contidas nesta Portaria, assegurando-lhes o livre ingresso em QUALQUER DEPENDÊNCIA DO TOURODROMO, inclusive nos camarotes privativos e congêneres, mediante apresentação de identificação.

Parágrafo Único. impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista em lei, constitui crime tipificado no artigo 236 do ECA, com a pena de detenção de seis meses a dois anos, bem como dom pagamento de multa prevista no artigo 12 da presente portaria.

9º) as crianças maiores de 10 (dez) anos e os adolescentes menores de 16 (dezesseis) anos de idade, comente poderão se apresentar nos grupos folclóricos, devidamente autorizadas por seus representantes legais e acompanhados de uma pessoa, mediante autorização judicial, de que trata o item seguinte.

10º) determinar que as crianças e adolescentes referidos no artigo anterior (entre 10 a 16 anos) se apresentem na arena devidamente identificados, mediante CRACHÁS personalizados, a serem produzidos por cada associação, contendo nome, filiação, idade, pessoa responsável e visto judicial. Os crachás deverão ser remetidos, impreterivelmente, ao juízo competente, com o fito de conceder o visto, até o dia 24.10.2019, sob pena de pagamento de multa prevista no artigo 12 da presente portaria.

11º) determinar que os casos excepcionais aos termos desta portaria sejam apreciados mediante procedimento administrativo próprio, a ser ajuizado na vara da infância e juventude cível, durante o expediente forense normal.

12º) descumprir obrigação constante desta portaria.

PENA: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Esta portaria possui validade a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se. Comunique-se e Cumpra-se. Dê-se ampla divulgação da presente portaria, inclusive remetendo-se cópia ao Egrégio Tribunal de Justiça e a Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas.

Barreirinha, 09 de outubro de 2019.

LARISSA PADILHA RORIZ PENNA
Juíza Substituta de Carreira.

JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BARREIRINHA

PORTARIA N. 12/2019, de 09 de Outubro de 2019.

A MMa. Dra. **LARISSA PADILHA RORIZ PENNA**, Juíza Substituta de Carreira Titular da Comarca de Barreirinha, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO as atribuições que por lei lhes são conferidas e as recomendações feitas pelo Ministério Público da Infância e Juventude desta Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do exercício da função de comissariado da Infância e Juventude da Comarca de Barreirinha;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento das portarias editadas pelo Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Barreirinha;

CONSEIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade de crianças e adolescentes, pondo-as a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, vexatório ou constrangedor, com fundamento nos artigos 146 e 149, da Lei n. 8.069, de 13 de junho de 1990.

CONSIDERANDO que os menores enfrentam notória situação de risco na comarca de Barreirinha, especialmente em áreas de risco e ambiente com onde a venda de bebidas alcoólicas é realizada;

CONSIDERANDO os índices de violência sexual, violência psicológica e abandono de crianças e adolescente na comarca de Barreirinha;

RESOLVE

REGULAMENTAR O COMISSARIADO DA INFANCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BARREIRINHA.

1.º) O Comissariado da infância e juventude é vinculado ao Juízo da Infância e Juventude e deve, portanto, reportar suas atividades e receber as portarias publicadas pelo mesmo.

2º) O Comissário da Infância e Juventude é voluntario para o Poder Judiciário e deve possuir experiência nas áreas de educação, saúde, assistência social, psicologia ou outra área adequada às necessidade da infância e juventude.

Parágrafo único: O comissário pode ser exercido por servidor contratado pelo Poder Executivo Municipal, caso haja viabilidade e termo de cooperação.

3º). Os membros do Comissariado da infância e Juventude devem possuir conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e das portarias publicadas pelo Juizado da Infância e Juventude.

4º) O comissário fiscaliza o cumprimento das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente em estabelecimento comerciais, tais como: bares, danceterias, restaurantes, boates, cinema, hotéis, diversões eletrônicas, lan houses e locadoras.

Parágrafo Único: Nos referidos locais será observada, principalmente, a entrada e permanência de criança e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis legais, assim como a venda de bebidas alcoólicas para estas crianças e /ou adolescente menores de 18 anos.

5º) Cabe ao Comissariado da infância e Juventude:

a) Fiscalizar o cumprimento das portarias publicadas pelo Juizado da infância e Juventude;

b) Orientar a população e os pais de crianças e adolescente da comarca de Barreirinha acerca das normas estabelecidas no estatuto da Criança e do adolescente e das portarias publicadas pelo Juízo da Infância e Juventude.

c) Encaminhar questionamentos da sociedade local ao Juizado da infância e Juventude;

d) Receber documentos para de autorização de viagem nos casos especificados no Estatuto da Criança e do Adolescente e entregar ao Juizado da infância e Juventudes;

e) Realizar a conferencia de documentos de crianças e adolescente, desde que determinado pelo Juízo da Infância e Juventude .

Parágrafo Único: É vetado ao Comissariado da infância e Juventude fornecer autorização de viagem.

Esta Portaria possui validade a partir de sua publicação até ulterior deliberação.

Publique-se Comunique-se e Cumpra-se. Dê-se ampla divulgação da presente Portaria.

Barreirinha, 09 de Outubro de 2019.

LARISSA PADILHA RORIZ PENNA
Juíza Substituta de Carreira